



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1076/05
PR Nº 063/05

Fl. 42 (44)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 132 /07 – CCJ
À SUBEMENDA 01 À EMENDA 03**

Acrescenta art. 228-A e altera a redação do § 3º do art. 228 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, acrescentando ao Colégio de Líderes um Líder e um Vice-Líder do Governo, indicados pelo Executivo Municipal.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Subemenda nº 01 à Emenda nº 03, de autoria do Vereador Professor Garcia, ao Projeto em epígrafe, de autoria da Vereadora Neuza Canabarro.

A Subemenda nº 01 à Emenda nº 03, apresentada pelo Vereador Professor Garcia tem como escopo sanar equívoco constante na Emenda nº 03, onde consta art. 240-A, leia-se art. 228-A, acrescenta parágrafo único ao art. 28-A e inclui art. 3º ao Projeto que prevê a data para a implementação e vigência da respectiva lei.

As alterações apresentadas na subemenda nº 01 à Emenda nº 03, conforme se depreende do texto apresentado, tem como escopo, sanar equívoco constante da Emenda nº 03, onde consta Artigo 240-A, leia-se “Artigo 228-A”, prever a data para implementação e vigência a respectiva lei, além de corrigir outras distorções.

A matéria é legal e regimental.

Nesse sentido, o Parecer dessa Comissão é pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Subemenda nº 01 à Emenda nº 03.

Sala Ruy Cirne Lima, 30 de maio de 2007.


**Vereador Nilo Santos,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

Fl. 43 (at)

PROC. Nº 1076/06
PR Nº 063/06
Fl. 02

PARECER Nº 132 /07 – CCJ
À SUBEMENDA 01 À EMENDA 03

Aprovado pela Comissão em 05-06-07

Vereador Nereu D'Avila – Presidente

Vereador Marcelo Danéris

Vereador Almerindo Filho – Vice-Presidente

Vereador Mario Fraga

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Valdir Caetano